TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE TARUMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.855/0001 92, com endereço na Rua Plautino Soares, 100 - Centro, Tarumirim - MG, 35140000, neste ato representad por seu representante legal que ao final subscreve; e Sr. **MARCILIO DE PAULA BOMFIM**, Prefeito Municipal pessoa física inscrita no CPF sob o nº 509.111.556 - 00, com endereço na Rua Professor Bernadino Sena, n 77, Centro, Tarumirim-MG, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do IC 000354.2022.03.007/2, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC** , perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado COMPROMITENTE neste at representado pelo procurador do Trabalho, Túlio Mota Alvarenga que este subscreve, com o fundamento n art. 5º, § 6º, da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), bem como no art. 83, incisos III e V, da Le Complementar nº 75/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 1ª – Os Compromissários assumem, sob pena de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculada po item descumprido e por servidor atingido, a cada constatação de descumprimento, as seguintes obrigações:

(1) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, secretários ou diretores, de se utilizar do serviço, da imagem, da voz e de bens móveis, veículos particulares e demais instrumentos laborais dos servidores efetivos, contratados e comissionados do Município para realização de campanha ou propaganda eleitoral em favor de quaisquer candidatos a cargo eletivo municipal, estadual, federal ou partido político;

(2) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, secretários ou diretores, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer dos servidores efetivos, comissionados e contratados do Município em favor de quaisquer candidatos a cargo eletivo municipal, estadual ou federal ou partido político;

(3) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, secretários ou diretores, de obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar servidores efetivos, comissionados e contratados do Município para que realizem qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato a cargo eletivo municipal, estadual, federal ou partido político;

(4) ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, secretários ou diretores, de praticar qualquer ato que represente represália ou punição de qualquer natureza, inclusive transferência de setor, dispensa ou exoneração, àqueles servidores efetivos, comissionados e contratados do Município que manifestem sua posição política em favor ou desfavor a qualquer candidato a cargo eletivo municipal, estadual, federal ou partido político;

(5) PUBLICAR no Diário Oficial Eletrônico do Município e DIVULGAR em local visível e acessível ao público em geral e aos servidores municipais, em cada uma das unidades do Município, bem como no Portal da Transparência do Município, de forma permanente, e por, pelo menos, 07 (sete) dias no sítio eletrônico do Município na internet, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta para ciência dos servidores e demais munícipes.

Documento assinado eletronicamente por Túlio Mota Alvarenga em 01/03/2024, às 12h55min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9353668&ca=R3MYSDHHQC6BE1LV

CLÁUSULA 2ª - O cumprimento deste ajuste será fiscalizado pelo próprio MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO isoladamente, ou com auxílio dos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA 3ª – O descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta sujeitará os Compromissários ao recolhimento das multas nele previstas reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), instituído pela Lei nº. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, sem prejuízo de se conferir outra destinação social em favor da coletividade com a concordância do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário de multa aplicada, proceder-se-á a execução deste Termo de Ajuste de Conduta como título executivo extrajudicial perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 876 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 5ª – A multa por descumprimento da(s) cláusula(s) ora pactuada(s) não é substitutiva das obrigações não pecuniárias (obrigações de fazer/não fazer), cujo adimplemento remanesce mesmo após o pagamento dos respectivos valores.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas, sobre o valor das multas incidirá correção monetária nos mesmos índices aplicáveis à correção dos créditos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, calculado desde a data da vigência deste instrumento.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 7ª – As obrigações previstas neste Termo aplicam-se em todo território nacional.

§1º - As obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.

Estando assim justo e compromissado, firma-se o presente instrumento, em duas vias rubricadas e de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Coronel Fabriciano/MG, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TARUMIRIM
CNPJ nº 18.338.855/0001-92
Representante Legal

MARCILIO DE PAULA BOMFIM
CPF nº 509.111.556 – 00
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TÚLIO MOTA ALVARENGA
Procurador do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por Túlio Mota Alvarenga em 01/03/2024, às 12h55min08s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt3.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=9353668&ca=R3MYSDHHQC6BE1LV